



Empresa de Pesquisa Energética

Ofício n. 0951/2022/PR/EPE

Nup: 48002.001977/2022-74

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

Ministério de Minas e Energia - MME

Esplanada dos Ministérios – Bloco “U”- 5º andar

70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Documentação necessária à abertura da segunda consulta pública da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas.

Senhor Secretário,

1. O Decreto nº 2.655/1998 define que as garantias físicas de energia serão revistas a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. A revisão com periodicidade de cinco anos é denominada Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia – ROGF.
2. A última revisão ordinária de garantias físicas foi realizada em 2017, com aprovação da metodologia, critérios, premissas e configurações definidos no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 25 abril de 2017, por meio da Portaria MME nº 178, de 3 de maio de 2017.
3. Em atendimento ao prazo definido pelo Decreto nº 2.655/1998, considerando os cinco anos desde a última revisão ordinária, e conforme o cronograma proposto pelo Ofício nº 0815/2022/PR/EPE¹, encaminhamos a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022, que apresenta a memória de cálculo do processo de determinação das garantias físicas dos empreendimentos hidrelétricos, explicitando os resultados intermediários obtidos como auxílio à eventual reprodução dos resultados.
4. Os resultados apresentados na Nota Técnica consideram os valores de TEIF e IP pré declaração dos agentes, sendo obtidos seguindo a metodologia, as premissas e os critérios de

¹ O Ofício nº 0815/2022/PR/EPE, de 6 de junho de 2022, atualizou o cronograma da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia e propôs as principais etapas e os respectivos prazos considerando a publicação da Revisão Ordinária de Garantia Física em 2022, com vigência em 01 de janeiro de 2023.

Ofício n. 0951/2022/PR/EPE

abrangência definidos no relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs”, de agosto de 2022, elaborado pelo grupo de trabalho constituído por representantes do MME e da EPE, em conjunto com a Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-011/2022-r1, que registra pesquisa realizada na documentação do cálculo dos benefícios indiretos vigentes e explicita a contribuição de cada usina a jusante dos reservatórios nos montantes de Benefício Indireto.

5. Os *decks* NEWAVE e SUIISHI utilizados para determinação dos valores de garantia física e em consonância com as configurações apresentadas tanto na Nota Técnica de cálculo quanto no Relatório serão enviados por meio digital.

6. Por fim, recomendamos a abertura da segunda consulta pública e a abertura do período de declaração dos valores de TEIF/IP pelos agentes, junto à publicação dos resultados preliminares de garantia física obtidos na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0, do Relatório de Premissas e Critérios da Revisão Ordinária, de agosto de 2022, e da Nota Técnica EPE-DEE-RE-011/2022-r1, para apreciação em conjunto.

Atenciosamente,

ERIK EDUARDO REGO
Diretor de Estudos de Energia Elétrica
Empresa de Pesquisa Energética

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA
Presidente
Empresa de Pesquisa Energética

Anexos:

1. Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0 – “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas”
2. Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-011/2022-r1 – “Benefícios Indiretos Vigentes das Usinas Hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional”
3. Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN”, de agosto de 2022.